



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**

CNPJ (MF) 01 614 087/0001-50

FONE/FAX (18) 3646-8877 – e-mail: brejoalegre@cidadelink.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295 – CENTRO – CEP 16265-000 – BREJO ALEGRE – SP

*Gabinete do Prefeito*

### **DECRETO Nº 1041, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DETERMINAÇÃO DE VALORES, VISANDO SELECIONAR ESTUDANTES QUE NECESSITAM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 21 DE MARÇO DE 2016”.**

**ADRIANO MARCELO BONILHA, Prefeito Municipal de Brejo Alegre deste Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe a Lei Nº 507, de 21 de Março de 2016.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Avaliação da Concessão de Bolsas de Estudo e determinação dos valores, visando selecionar estudantes que necessitam obter auxílio financeiro prestado pela Municipalidade, de acordo com a Lei nº 507, de 21 de Março de 2016.

**Art. 2º** - Ficam designados os componentes abaixo qualificados, para integrarem a comissão criada no artigo anterior:

**I – DENIZE JACOB DE PAULA – PRESIDENTE**

**RG: 30.616.305-6 SSP/SP**

**II – WAGNER DONIZETE DE FARIA – SECRETÁRIO**

**RG: 18.875.799-5 SSP/SP**

**III – MIRIAM PADRE DO NASCIMENTO – RELATOR**

**RG 23.406.499-7 SSP/SP**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**

CNPJ (MF) 01 614 087/0001-50

FONE/FAX (18) 3646-8877 – e-mail: brejoalegre@cidadelink.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295 – CENTRO – CEP 16265-000 – BREJO ALEGRE – SP

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Fica determinado que a comissão deverá exigir do bolsista pretendente os seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Brejo Alegre, há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;
- II – Não possuir renda mensal individual superior a três salários mínimos;
- III – Não possuir renda mensal familiar superior a sete salários mínimos;
- IV – Estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município de Brejo Alegre;
- V – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município de Brejo Alegre;
- VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;
- VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);

**Art. 4º** - O valor a ser repassado ao bolsista será especificado após análise das inscrições recebidas, conforme determinado no artigo 4º e 5º da Lei Municipal de nº 507, de 21 de março de 2016.

**Parágrafo único** - As Bolsas de Estudo corresponderão ao valor de até 60% (sessenta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo curso de nível superior.

**Art. 5º** - As inscrições deverão serem feitas no **período de 22 de março de 2016 a 08 de abril de 2016**, na Divisão Municipal de Educação, das 13h00min às 17h00min e a comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo para as inscrições, para analisar os requerimentos e emitir a relação dos beneficiários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**

CNPJ (MF) 01 614 087/0001-50

FONE/FAX (18) 3646-8877 – e-mail: brejoalegre@cidadelink.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295 – CENTRO – CEP 16265-000 – BREJO ALEGRE – SP

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE-SP**, em 21 de março de 2016.

**ADRIANO MARCELO BONILHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DENIZE JACOB DE PAULA**  
**SUPERVISORA DE ENSINO**

**R. e P. – Aos costumes**  
**DATA SUPRA**  
**SECRETARIA DA PREFEITURA**

**JOYCE JACOB DE PAULA**  
**Assistente Administrativo**